

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA N° 16/0004-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros perecíveis, não perecíveis, hortifruti, bebidas, materiais de limpeza e descartáveis para o Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Às catorze horas do dia dezesseis de maio do corrente ano, realizou-se a terceira sessão, em que foi informado o resultado da análise das documentações de habilitação da seguinte forma: a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** foi INABILITADA no certame, pois não apresentou os documentos solicitados nos subitens **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) e **5.4.1** (*Certidão negativa de falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data de apresentação dos envelopes*) do edital; a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP** foi HABILITADA no certame, **exceto** para os itens **113, 120, 147, 152, 153, 154, 155 e 156**, pois o objeto do contrato social não possuía compatibilidade com **materiais descartáveis**, desatendo assim ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital; e a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM – ME – EPP** foi HABILITADA no certame, **exceto** para os itens **147, 152, 153, 154, 155, 156, 158 e 159**, pois o objeto do contrato social não possuía compatibilidade com **materiais descartáveis**, desatendo assim ao subitem **5.2.1** do edital.

2 Diante da inabilitação da empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** e análise das marcas remanescentes, os itens **05, 29, 42, 50, 51, 52, 53, 54, 65, 67, 76, 77, 79, 80, 86, 87, 94, 96, 97, 98, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146 e 193**, classificados para a referida empresa foram reclassificados para as empresas remanescentes, da seguinte forma: itens **29, 42, 50, 51, 52, 54, 65, 67, 76, 80, 94, 96, 97, 98, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145 e 146** ficaram classificados para a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**; e os itens **86 e 87** ficaram classificados para a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM – ME**. Quanto aos itens **05, 53, 77, 79 e 193**, estes foram **cancelados**, pois ficaram sem cotação ou tiveram as marcas/amostras reprovadas. E, os itens **113, 120, 147, 152, 153, 154, 155, 156, 158 e 159**, foram cancelados, pois as empresas que cotaram os itens não possuíam no contrato social objeto compatível com esses itens. Com a reclassificação, obteve-se um novo resultado: a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 80, 81, 82, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 170, 180, 182 e 187**; e a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM – ME** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90**.

3 Durante a sessão, foi realizada negociação de preços em que foi solicitado desconto as empresas dos itens da seguinte forma: **06, 11, 13, 20, 21, 22, 23, 27, 29, 34, 36, 37, 42, 44, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 65, 67, 74, 76, 80, 91, 96, 98, 99, 100, 101, 112, 117, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 170 e 187**, solicitou-se desconto para a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, e a empresa ofertou desconto para os itens **06, 11, 13, 20, 21, 22, 23, 27, 34, 36, 37, 42, 44, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 65, 67, 74, 76, 80, 91, 96, 98, 99, 100, 101, 112, 117, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 170 e 187**; e não ofertou desconto para os itens **29 e 133**, assim, como não havia remanescentes os itens foram cancelados. Com relação aos itens **84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90** como o representante da empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM – ME** não compareceu a terceira sessão, foi enviado e-mail para que a empresa analisasse a possibilidade de desconto para os referidos itens. Porém, como a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM – ME** não respondeu a solicitação de desconto até o encerramento da negociação de preços, o que demonstrou desinteresse por parte da licitante na negociação dos preços, a Comissão com o objetivo de não cancelar os itens, solicitou desconto à empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, remanescente dos itens, e esta ofertou desconto para os itens **84, 85, 86, 88 e 89**; e não ofertou desconto para os itens **87 e 90**, assim, como ficou sem remanescentes os itens foram cancelados.

4 Realizada a negociação dos preços, e considerando o valor estimado para cada item, a Comissão declarou as empresas: **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP** VENCEDORA dos itens **01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 89, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 170, 180, 182 e 187**; e **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM – ME** VENCEDORA do item **83**. Cancelou os itens **53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 78, 108, 121, 163, 165, 168, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 185, 186, 189, 190, 191 e 192**, pois não se obteve cotação para os mesmos. Cancelou os itens **05, 17, 32, 49, 66, 77, 79, 92, 103, 104, 107, 110, 114, 119, 122, 148, 149, 151, 157, 171, 188 e 193**, pois as empresas habilitadas que cotaram os itens não apresentaram amostras, não apresentaram em sua proposta de preços a marca do produto ou diferente descrição, ou tiveram as marca/amostras reprovadas, ficando os itens sem cotação. Cancelou os itens **113, 120, 147, 152, 153, 154, 155, 156, 158 e 159**, pois as empresas que cotaram os itens não possuíam no contrato social objeto compatível com esses itens, ficando estes sem cotação. Cancelou os itens **29, 87, 90 e 133**, pois ficaram muito acima dos valores de referência.

5 Após a sessão, a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM – ME** encaminhou correspondência solicitando desistência do item **83**, por ter cotado preço inexecutável e não ter condições para entregar o produto, e diante do pedido, a Comissão aceitou a solicitação, ficando o item classificado para a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, remanescente do item. Porém, como o item **83** ficou muito acima do valor estimado, a Comissão solicitou desconto à empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, e a empresa ofertou desconto para o item.

6 Diante do exposto, segue abaixo o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando a empresa vencedora de cada item, com seus respectivos valores:

EMPRESA: K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	2,53	36	4,12	83	28,35	128	5,10
02	11,91	37	3,24	84	37,70	129	6,23
03	2,68	38	3,65	85	37,70	130	15,00
04	3,17	39	0,21	86	37,22	131	4,23
06	6,03	40	2,61	88	37,55	132	5,96
07	6,03	41	3,05	89	37,10	134	6,73
08	1,79	42	4,80	91	3,05	135	4,75
09	1,70	43	2,76	93	11,18	136	8,27
10	6,11	44	0,95	94	37,25	137	7,79
11	7,26	45	2,95	95	2,98	138	4,98
12	5,63	46	3,04	96	7,57	139	5,60
13	2,46	47	4,28	97	4,92	140	5,53
14	3,05	48	4,28	98	11,00	141	10,40
15	2,53	50	4,68	99	0,69	142	4,40
16	1,61	51	4,60	100	0,68	143	5,20
18	8,72	52	4,55	101	0,57	144	14,10
19	8,73	54	2,70	102	37,25	145	14,30
20	2,94	55	10,53	105	6,56	146	12,30
21	2,72	65	5,89	106	11,62	150	29,80
22	2,72	67	4,65	109	0,45	160	2,23
23	2,72	68	20,86	111	3,50	161	7,00
24	20,85	69	26,82	112	4,43	162	2,10
25	16,36	70	28,31	115	1,24	164	18,40
26	13,25	71	10,43	116	5,20	166	4,00
27	10,46	72	11,18	117	11,43	167	143,00
28	4,62	73	17,88	118	4,84	170	6,70
30	2,37	74	12,93	123	4,02	180	4,92
31	3,77	76	4,19	124	18,50	182	2,25
33	23,84	80	17,19	125	3,60	187	10,55
34	4,63	81	2,09	126	17,00		
35	4,08	82	22,35	127	5,01		

Os itens **53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 78, 108, 121, 163, 165, 168, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 185, 186, 189, 190, 191 e 192** foram CANCELADOS, pois não se obteve cotação para os mesmos; **05, 17, 32, 49, 66, 77, 79, 92, 103, 104, 107, 110, 114, 119, 122, 148, 149, 151, 157, 171, 188 e 193** foram CANCELADOS, pois as empresas habilitadas que cotaram os itens não apresentaram amostras, não apresentaram em sua proposta de preços a marca do produto ou diferente descrição, ou tiveram as marca/amostras reprovadas, ficando os itens sem cotação. Os itens **113, 120, 147, 152, 153, 154, 155, 156, 158 e 159** foram CANCELADOS, pois as empresas que cotaram os itens não possuíam no contrato social objeto compatível com esses itens, ficando estes sem cotação. E, os itens **29, 87, 90 e 133** foram CANCELADOS pois ficaram muito acima dos valores de referência.

Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 18 de maio de 2016.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL, em exercício